

MICROCEFALIA E SEUS ASPECTOS JURÍDICOS

Luana Gomes¹; Diana Helena de Cássia Guedes Mármora²

Estudante do Curso de Direito; e-mail: lugomes.lg22@gmail.com¹

Professor da Universidade de Mogi das Cruzes; e-mail: dianamarmora@umc.br²

Área do Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

Palavras-chave: Aborto; Microcefalia; STF; Constituição

INTRODUÇÃO

A microcefalia no Brasil é um tema atual, que vem levantando muitos questionamentos acerca de seus aspectos jurídicos. Este estudo surgiu através da intenção de apontar como se desenvolverá essa questão ao ser direcionada ao judiciário. Assim como os argumentos utilizados pelo STF, nos casos da lei de biossegurança e da interrupção de gravidez de fetos anencéfalos, estes indicariam tendência favorável ou desfavorável à aceitação de aborto legal de fetos com microcefalia.

OBJETIVOS

Objetivos gerais: ampliar o universo de conhecimento sobre os meios legais para proteção dos direitos humanos e fundamentais, comparando com situações análogas e identificando os possíveis efeitos. **Objetivos específicos:** Produzir conhecimento na área do direito brasileiro, buscando novos métodos de estudo e de investigação, bem como analisar os vínculos entre as normas e a doutrina e fundamentar alternativas de decisões, atentando ao seu valor e especificidades e buscando ancorar a permanência dos mesmos a partir de uma inserção viva no contexto em que se inserem.

METODOLOGIA

A pesquisa bibliográfica, importante para dar o suporte teórico necessário à explicitação dos questionamentos suscitados, foi iniciada com o levantamento de livros e artigos em banco de dados especializados: Portal de Periódicos da CAPES, *Social Science Research Network* e *Bioethics Research Library at Georgetown University*. Além disso, recorreu-se a pesquisa documental para fornecimento de informações relativas ao assunto estudado. Para isso, foi feita uma pesquisa na jurisprudência disponível no *site* do Supremo Tribunal Federal (STF) relativa ao tema para a presente análise.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Entre 08/11/2015 a 22/04/2017 o Ministério da saúde foi notificado que, do total de 13.603 casos suspeitos de problemas com a formação e desenvolvimento cefálico, 117 foram confirmados e apontados como prováveis de infecção por zika vírus. A maioria dos casos confirmados concentra-se na região Nordeste do Brasil, e do informe epidemiológico de julho 2017 depreende-se que houve redução significativa das notificações, comparando-se ao mesmo período do ano anterior. A ação direta de inconstitucionalidade 3.510, relatada pelo Min. Carlos Ayres Britto, em contrapartida à Lei de Biossegurança 11.105/2005 que dispõe sobre a manipulação de embriões humanos para fins de pesquisa e terapia, trouxe um novo entendimento à Suprema Corte a respeito do início da vida.

Resumindo, a votação resultou no entendimento de que o nascituro tem proteção jurisdicional, porém é ser humano a partir de seu nascimento (sobreviveu ao parto) com vida. Com a definição jurídica da diferença entre embrião, feto, nascituro e pessoa natural nascida com vida, encontrou-se um norte para analisar a sistemática e complexa discussão sobre aborto, que é inadmitido no ordenamento jurídico brasileiro por meio de lei ordinária (penal), sendo tipificado como crime contra a vida e inclusive, julgado pelo tribunal do júri. A vedação à prática de aborto é um instituto relacionado diretamente ao nascituro. Em agosto de 2016, a associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADep), protocolou no Supremo Tribunal Federal Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5581) juntamente com Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) e pedido de Medida Cautelar, questionando alguns dispositivos da Lei 13.301/2016, que trata das medidas necessárias ao controle de doenças causadas pelos vírus transmitidos pelo mosquito *Aedes Aegypti*. Quanto à ADPF, a autora enumera os atos do Poder Público impugnados, dentre eles, a omissão sobre a possibilidade expressa e literal da interrupção da gravidez nas políticas de saúde do Estado Brasileiro para mulheres grávidas infectadas pelo vírus zika. Resumidamente, se pode apontar alguns casos usados como paradigmas a fim de responder o questionamento desta pesquisa: Em 2012, o STF permitiu o aborto de fetos com anencefalia (ADPF 54). Em novembro de 2016, a primeira Turma da Corte, revogou a prisão de cinco pessoas condenadas no Rio de Janeiro, por atuarem em clínica clandestina. Decisão válida para o caso específico do H.C. nº 124.306. Em dezembro de 2016, o julgamento que decidiria sobre a descriminalização do aborto em casos de microcefalia (ADI 5581) contraída pelo vírus zika, é adiado. Em 2017, ação sobre a legalização da interrupção da gravidez foi protocolizada no STF, e o Executivo e o Legislativo se manifestaram; julgamento ainda sem definição.

CONCLUSÕES

O debate é amplo e coloca em questão os direitos da mulher em escolher se seguirá com a gestação, sobre sua liberdade, saúde e reprodução, constituição familiar, proteção à integridade física e psicológica e aos preceitos fundamentais da dignidade da pessoa humana. Por outro lado também enfatiza que o nascituro, que ainda não é sujeito de direito, mas já os possui dentro de suas condições, deve tê-los resguardados, baseado também no princípio da dignidade da pessoa humana. Como parâmetro utilizado nesta pesquisa, o caso da permissão do aborto do feto anencefálico, indicou que o sofrimento em continuar com a gestação era certo para ambos os sujeitos aos quais se queria proteger, e comparando-se então ao feto com microcefalia, há uma diferença minuciosamente observada, em relação à viabilidade de vida extrauterina, que no feto anencefálico é certa a inviabilidade, mas no feto com microcefalia deve-se analisar caso a caso, pois existem vários graus de má formação cerebral para essa mesma anomalia e conforme apontam os dados estatísticos, até o momento não se tem certeza da quantidade de natimortos por microcefalia exclusivamente, devendo-se também considerar qual a estimativa e qualidade de vida para essas pessoas ao decorrer da vida. Arelada a essa condição para discutir se se interrompe ou não a gestação do feto com microcefalia, a repercussão geral do aborto tem se intensificado no campo jurídico e também no político. Pelo que apontam as demandas recentes, pode ser acolhida uma tese global, que findará por resolver o mérito da questão inicial proposta na pesquisa. Em se tratando do possível entendimento jurídico, nas teses e decisões do Supremo Tribunal Federal, conseguiu-se extrair que há uma maioria de magistrados que se mostram a favor da legalização do aborto, num âmbito geral, o que possivelmente se estenderá ao caso específico a que a pesquisa se propôs tentar responder, embora ainda

haja claramente divergências. Portanto conclui-se que, se o resultado da ação restar com o julgamento da não permissão ao aborto, será por uma diferença mínima de votos. Foi possível analisar tal fato observando a ação proposta pela ANADEP (ADPF 5581), e o paradigma da ADPF 54, já vencida anteriormente, assim como também o HC nº 124.306, pois como apontado acima, são casos distintos que tem cada um seu julgamento e amplitude com teses distintas, a não ser que até que esteja finda, surja outro meio que, por si, dará resolução ao caso aplicado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. ADI 3510/DF- Lei 11.105/2005. Disponível em: stf.jus.br/portal/audienciaPublica. Acesso em 21/05/2016

BRUNONI, Decio et al . Microcefalia e outras manifestações relacionadas ao vírus Zika: impacto nas crianças, nas famílias e nas equipes de saúde. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro , v. 21, n. 10, p. 3297-3302, Oct. 2016.

CHAVES, Benedita Inês Lopes. A tutela jurídica do nascituro/ Benedita Inês Lopes Chaves. – São Paulo : LTr 2000. Tese (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Orientação da Professora Doutora Maria Helena Diniz.

Nascituro (Direito) 2. Nascituro (Direito) – Brasil I. Diniz, Maria Helena. II. Título.

DINIZ, Debora. Aborto e inviabilidade fetal: el debate brasileño. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro , v. 21, n. 2, p. 634-639, Apr. 2005.

portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2017/julho/04/2017-017-Monitoramento-integrado-de-alteracoes-no-crescimento-e-desenvolvimento-relacionadas-a-infeccao-pelo-virus-Zika.pdf

VARGAS, Alexander *et al* . Características dos primeiros casos de microcefalia possivelmente relacionados ao vírus Zika notificados na Região Metropolitana de Recife, Pernambuco. *Epidemiol. Serv. Saúde*, Brasília , v. 25, n. 4, p. 691-700, Dec. 2016.

AGRADECIMENTOS

MEUS AGRADECIMENTOS AO CNPQ E À UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES PELA OPORTUNIDADE DE DESENVOLVER A PESQUISA. AGRADECIMENTO ESPECIAL À PROFESSORA DOUTORA DIANA HELENA DE CÁSSIA GUEDES MÁRMORA, POR TER ACEITADO O DESAFIO DE ORIENTAR O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA PESQUISA E POR TODO SEU APOIO INTELECTUAL. E AO PROFESSOR DOUTOR DIOGO RAIS RODRIGUES MOREIRA, PELA ORIENTAÇÃO INICIAL E INSPIRAÇÃO DO TEMA.